

De: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 7 de abril de 2025 16:04
Para: 'Maicon Bauer'
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - PE 22/2025

Bom dia , segue resposta ao esclarecimento solicitado:

- 1) De acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, no quarto parágrafo do ITEM 8 - DO PRAZO DO CONTRATO está especificado:

08 – DO PRAZO DO CONTRATO:

O valor contratado poderá ser repactuado conforme convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo;

- 2) ISS do Município para esses serviços é de 3%;

- 3) Sim, poderão ser aceitos atestados de serviço em execução, desde que obedecido o prazo de acordo com o item II, Letra a do Edital :

II – Habilitação Técnica:

a - Comprovação de Capacidade Técnico Operacional: Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Nos termos do Art. 67, § 5º, da Lei 14.133/21, será admitido atestados que demonstrem que a licitante tenha executado serviços similares ao objeto desta licitação com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses;

- 4) Sim, a cidade possui transporte público. O valor da passagem é de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);

- 5) Sim.

- 6) Conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção de tributos e contribuições sociais na fonte, conforme legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Atenciosamente

ROCHELE NICOLETTI
SETOR DE COMPRAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Venâncio Aires, 720 | Centro
São Marcos | RS | Fone: (54) 3291.9900
www.saomarcos.rs.gov.br



PREFEITURA DE
São Marcos

De: Maicon Bauer <bg.adm.gestao@gmail.com>

Enviada em: domingo, 6 de abril de 2025 02:59

Para: licitacoes@saomarcos.rs.gov.br

Assunto: Pedido de Esclarecimento - PE 22/2025

Bom dia

Solicitamos resposta ao pedido de esclarecimento abaixo:

- 1 - Quando entrar em vigência nova Convenção coletiva (janeiro/2026) a lei de licitações 14.133/2021 é clara que a empresa tem o direito de pedir a repactuação do contrato. Assim, questionamos se a empresa vencedora poderá solicitar repactuação do contrato?
- 2 - Qual o ISS de São Marcos para o objeto do certame?
- 3 - Para atender a qualificação técnica, serão aceitos atestados de serviços em execução?
- 4 - Tem transporte público na cidade? Se sim, qual valor da passagem?
- 5 - O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência firme que nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra (portaria, vigilância, recepção, cozinheira, auxiliar de cozinha), e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, conforme Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara. Assim, está correto que para atender a qualificação técnica do PE 021/2025 serão aceitos atestados em Gestão de mão de obra?

6 - Os serviços ora licitados tem serviços de COZINHEIRAS, serviços estes VEDADOS a empresas do Simples Nacional, assim, está correto que neste certame as empresas do Simples Nacional poderão participar, porém NÃO poderão se beneficiar do Simples nacional, devendo fazer suas planilhas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido?

Atenciosamente

Maicon Bauer

Gerencia Operacional

E-mail bg.adm.gestao@gmail.com

Celular/WhatsApp: (51) 98088-3311